



*Sertifiqu-se e dê-se fé,
dever registrar a
Lei nº 1.298/86.
Regente Feijó, 10/9/86.
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR*

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.298/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de CZ\$60.000,00 (SESSENTA MIL/CRUZADOS) destinados a cobrir despesas de desapropriação amigável ou judicial, inclusive depósitos judiciais, custas e honorários / Advocatícios, de um imóvel com área total de 900,00m², composto pelos lotes 8 e 9 da quadra J, medindo cada um deles 450,00m², com a seguinte medida e confrontação:- Parte do ponto A e segue por / uma distância de 30,00 metros fazendo divisa com a rua Florêncio/ Alonso até encontrar o ponto B; daí vira a direita e segue por uma distância de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Luiz / Leandro da Silva e Adeildo Laurindo da Silva ou sucessores até encontrar o ponto C; daí vira a direita e segue por uma distância de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Antonio Seiichi Nozawa até encontrar o ponto D; daí vira a direita e segue por uma distância de 30,00 metros fazendo divisa com a rua Armando Sales de Oliveira até encontrar o ponto A; ponto este que deu origem a esta descriptiva. Referida área destina-se a construção de um Núcleo Escolar.

Artigo 2º- O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de Setembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO BOMPASSO.

-Chefe de Gabinete do Executivo
resp. p/ Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -